

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de  
Coromandel**

Decisão IEF/AFLOBIO COROMANDEL nº. 02/2024

Coromandel, 23 de dezembro de 2024.

### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0040257/2023-49

**Requerente:** Arnaldo Mendes Cabral

**CPF/CNPJ:** 878.404.726-72

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Penedo, lugares Buriti e Perobas – Mat.: 11.795, 15.726 e 34.315

**Município:** Monte Carmelo/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0040257/2023-49** em questão foi formalizado em 14 de novembro de 2023;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício (91936295) no dia 05 de julho de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada na data de 05 de julho de 2024 e recebida na data de 08 de julho de 2024, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (91956901);

Considerando que as informações complementares solicitava apresentação de área para composição de reserva legal, conforme discutido no escritório da Aflobio de Coromandel;

Considerando que no dia 04 de setembro de 2024, o procurador solicitou prorrogação do prazo inicial concedido conforme Ofício (96574005);

Considerando que o prazo inicial concedido para apresentação das informações complementares solicitadas foi prorrogado automaticamente por mais sessenta dias, sem manifestação do órgão ambiental;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no ofício supracitado;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0040257/2023-49**, relativo ao empreendimento **Arnaldo Mendes Cabral / Fazenda Penedo, lugares Buriti e Perobas – Mat.: 11.795, 15.726 e 34.315**, inscrito no CPF sob o nº 878.404.726-72, localizado na zona rural do município de Monte Carmelo/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 21/01/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104487573** e o código CRC **3A657ADE**.